



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2022 –
CFQ, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO FEDERAL DE
QUÍMICA E O INSTITUTO BRASILEIRO DE PETRÓLEO E
GÁS- IBP.**

O Conselho Federal de Química, Autarquia Federal, dotada de personalidade de direito público, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco A, Torre B, 9º andar, salas 901/905 – Asa Sul, CEP: 70.308-200, Ed. Parque Cidade Corporate na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 33.839.275/0001-72, neste ato representado **Dr. José de Ribamar Oliveira Filho**, brasileiro, casado, químico industrial, portador da Carteira de Identidade nº 85083097-4 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 075.414.903-00, nomeado pela Portaria nº 12, de 18 de abril de 2018, doravante denominada CONTRATANTE, e a **Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás- IBP**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.634.254/0001-10, sediada Avenida Almirante Barroso nr. 52, 21º e 26º andares, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-918, representada por Victor Coimbra Montenegro, brasileiro, gerente de eventos, inscrito no CPF sob o nº 037.641.887-74 e por Adriene Cassar Kfuri, brasileira, coordenadora comercial, inscrita no CPF sob o nº 858.766.157-49, doravante designados CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 52/2022 - CFQ e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 11/2022 - CFQ, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **locação e preparo de “Estande Box Container” de 30m2 com varanda, deck e porta blindex no evento Rio Oil & Gas 2022, que será realizado no período entre os dias 26 e 29 de setembro de 2022, no Boulevard Olímpico, Rio de Janeiro, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico da Inexigibilidade nº 11/2022 - CFQ, identificado no preâmbulo e à proposta da prestadora, independentemente de transcrição.

Local de execução	Qtd	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Rio de Janeiro/ RJ	01	Estande Box Container • piso de carpete grafite; • logomarca do CFQ nas duas faces conforme projeto; • fechamento de fundos e frente em vidro; • 01 mesa com tampo de vidro com 04 cadeiras fixas e sem braço; • 01 balcão com prateleira interna; • 04 tomadas elétricas instaladas; • 01 lustre pendente acima da mesa; • 01 lustre pendente acima do balcão; • 02 spots led na estrutura do teto; • varanda com piso deck com 01 rampa de acesso; • estrutura de teto e coluna construídas em box truss Q30; • revestimento de lycra branca tensionada na estrutura do teto; • 01 testeira em marcenaria de 1,00x0,50 com aplicação de logomarca em adesivo; • 01 luminária de led com braço	R\$ 72.000,00	R\$ 72.000,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br



3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, conforme tabela acima.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Federal de Química, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

a) Centro de custo: 02.05.02.003 – Atividade de Governança de Comunicação: comunicação e eventos institucionais.

b) Conta: 6.2.2.1.1.33.90.39.027– Eventos e Promoções da Química

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico – Inexigibilidade nº 11/2022 - CFQ.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico – Inexigibilidade nº 11/2022 - CFQ, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico – Inexigibilidade nº 11/2022 - CFQ.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de 06 (seis dias), com início em 25/09/2022 a 30/09/2022.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico – Inexigibilidade nº 11/2022 - CFQ.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico – Inexigibilidade nº 11/2022 - CFQ.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfg@cfg.org.br

11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018.

14.2. A CONTRATADA deverá manter e utilizar medidas de segurança apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida durante a vigência do contrato e/ou após o encerramento desse.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br



Brasília/DF, 20 de setembro de 2022.

VICTOR COIMBRA
MONTENEGRO:03764188774
3764188774

Assinado de forma digital
por VICTOR COIMBRA
MONTENEGRO:03764188774
Dados: 2022.09.20 12:21:04
-03'00'

Victor Coimbra Montenegro
Gerente de Eventos

ADRIENE CASSAR
KFURI:85876615749
49

Assinado de forma digital
por ADRIENE CASSAR
KFURI:85876615749
Dados: 2022.09.20 11:31:39
-03'00'

Adriene Cassar Kfuri
Coordenadora Comercial

JOSE DE RIBAMAR
OLIVEIRA
FILHO:07541490300
JOSÉ DE RIBAMAR DE OLIVEIRA FILHO
Presidente do CFQ

Assinado de forma digital por
JOSE DE RIBAMAR OLIVEIRA
FILHO:07541490300

TESTEMUNHAS:

1-

2-